

## SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 9/2022

Dispõe sobre o Rateio do FUNDEB e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –FUNDEB–, com os profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

§ 1º O rateio do FUNDEB não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, e não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, incidindo sobre referida importância os descontos dos impostos previstos em lei.

§ 2º O pagamento será através de folha de pagamento mensal ou folha complementar.

§ 3º O Poder Executivo promoverá, em caráter excepcional o pagamento dos valores referido no "caput" deste artigo, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A. da Constituição Federal.

Art. 2º Entende-se como valor remanescente para rateio, o saldo financeiro existente após deduzidas todas as despesas com o pagamento do pessoal do quadro da Secretaria Municipal de Educação vinculado ao FUNDEB inclusive os encargos sociais incidentes.

§ O saldo remanescente para fins do rateio será apurado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O valor a ser pago a cada profissional será calculado de forma proporcional à carga horária de trabalho, ao número de meses trabalhados e ao vencimento recebido nos meses trabalhados no ano.

§ 1º Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação fará jus, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono

nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

§ 2º O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante necessário para o seu cumprimento dos recursos disponíveis na conta do FUNDEB.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Unaí, 23 de fevereiro de 2022; 78º da Instituição do Município.

VEREADORA NAIR DAYANA

1ª Secretária  
Líder do PSDB

## JUSTIFICATIVA

O intuito é realizar rateio do saldo remanescente dos recursos do FUNDEB, o que vai beneficiar todos aqueles profissionais previstos nos termos do artigo 26, da Lei 14.113/2020. A Educação Básica é imprescindível para garantir a todos a formação comum. Para termos cada vez mais uma Educação Básica de qualidade, é necessário assegurar uma valorização digna aos profissionais do magistério e aos demais servidores da Educação em nosso Município. O rateio dos recursos do FUNDEB é de suma importância para incentivo ao aperfeiçoamento dos docentes e demais profissionais dedicados à Educação.

A legislação estabelece que no mínimo 70% das receitas do FUNDEB devem ser destinadas à remuneração dos profissionais da Educação Básica. Portanto, o governo tem todas as condições de, com esses recursos, assegurar o pagamento de um abono remuneratório aos profissionais de Educação. O valor do rateio pago aos profissionais da educação básica tem como referência a remuneração do profissional.

Unaí, 23 de fevereiro de 2022; 78º da Instituição do Município.

VEREADORA NAIR DAYANA

1ª Secretária

Líder do PSDB